



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ATO DECISÓRIO Nº 4/2023

Encaminhamentos da comissão instituída para estudo sobre as atividades/características previstas às FCCS/Coordenação de curso.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.015634/2022-69;
- Parecer 8/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Odirlei Arcângelo Lovo, Osmar Siena, Claudemir da Silva Paula e Adilson Siqueira de Andrade (1273652);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2023 (1419918).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar os encaminhamentos dispostos no Parecer 8/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, apresentados pela comissão instituída para estudo sobre as atividades e características previstas às FCCS/Coordenação de curso, a saber:

I - Encaminhar o processo à Reitoria para que sejam adotadas as medidas legais e necessárias para a implementação das atividades específicas das FCCs;

II - Encaminhar o processo ao CONSAD para observar que é vedada "acumulação ilegal de cargos está prevista no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal e nos artigos 118 a 120 da Lei nº 8.112, de 1990";

III - Encaminhar o processo à Coordenação de Planejamento para posicionamento sobre a estrutura atual, bem como apontamentos de exigências legais que precisam ser priorizadas para a reestruturação da UNIR no âmbito do SIORG;

IV - Encaminhar sobre a necessidade de constituir comissão de desenvolvimento pedagógico na UNIR em consonância ao compromisso do CONSEA em conduzir os coordenadores de cursos ao novo movimento de aproximação às atividades pedagógicas apontadas no PPI do PDI institucional.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/07/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425492** e o código CRC **A229FA52**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PARECER Nº 8/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.015634/2022-69
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO, CONSELHO SUPERIOR DE
ADMINISTRAÇÃO, REI REITORIA

ASSUNTO: LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012. Art. 7º-A

Comissão para esclarecimento das
discussões relacionadas às
atividades/características previstas às
FCCS/Coordenação de curso

À SECONS / AO CONSEA

I. RELATÓRIO

Em de decisão deste conselho Superior Acadêmico, Ata de Reunião CONSEA (1139517), de forma específica em decorrência do Processo: 23118.010923/2021-91; Interessado(a): DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ;

[...]

Ato seguinte, o pleno decide, por unanimidade, criar comissão para atendimento do item 2 do parecer e discussões trazidas na sessão relacionadas às atividades/características previstas às FCCS/Coordenação de curso, contando com os seguintes membros: **um representante da PROGRAD, um representante da PROPESQ e os conselheiros Odirlei Lovo, Osmar Siens Claudemir Paula e Adilson Siqueira de Andrade.** O pleno decide também que após 15 dias da publicação, a comissão encaminhará cronograma para entrega dos trabalhos.

Foi ressaltado ainda na referida ata,

Sobre a matéria, o conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo solicita que se registre em ata a previsão trazida na LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012. "Art. 7º-A. Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança."

Em cumprimento à decisão do CONSEA, foi emitido pela Presidente do

CONSEA o ATO DECISÓRIO Nº 4/2022 (1147323) do qual consta da ementa “Comissão para estudo relacionado às atividades/características previstas às FCCs/Coordenação de curso”. E que em seu “Art. 1º Instituir comissão para estudo a respeito das atividades/características previstas às FCCS/Coordenação de curso e para atendimento ao item 2 do parecer 3/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1114264) [...]”

Diante o exposto foi aberto o processo SEI 23118.015634/2022-69, e conforme instituído no Ato Decisório 4/2022/CONSEA (1166989), na primeira reunião foi deliberado pela presidência da comissão, professor Dr. Odirlei Arcangelo Lovo.

Dos trabalhos realizados na reunião de 27/12/2022 foi encaminhado Requerimento CONSEA (1200733), à SECONS e à Reitoria. De forma resumida foi solicitado:

- 1) Análise da Procuradoria Federal sobre as características das FG e FCC, elucidando se servidores que executam atividades próprias das FG podem ser remunerados com FCC.
- 2) O Servidor Docente que recebe FCC (Função comissionada de coordenação de Curso) deve exercer funções exclusivamente acadêmicas ou as FCC podem ser utilizadas como FG em perspectiva ao pagamento das funções de Chefias (funções de confiança)?
- 3) Há sobreposições de funções no modo atual como é executado as atividades dos Chefes de Departamentos e de coordenação de curso que executam as atividades administrativas?
- 4) Análise da DAP apresentando todas as FCC que são pagas aos Chefes de Departamento.
- 5) À reitoria, esclarecimento se há Coordenadores de Cursos (coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu - LEI Nº 12.677, Art. 7º) que não recebem FCC, ou órgão indicado.
- 6) À PROPLAN as locações das FG1

[..]

Por fim, dado a ciência de que há o interesse da Reitoria em propor uma comissão para pensar a estrutura organizacional da UNIR, solicitamos que esta comissão seja encerrada, e que os trabalhos sejam direcionados à comissão que será constituída.

A razão do pedido é que as mudanças que serão propostas com base na primeira reunião desta comissão terão como natureza mudanças estruturais e não é interessante duas comissões trabalhando de forma paralela.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dados encaminhados:

- Relatório FUC (1223456) – que versa sobre as FCC – FUNCAO COMISSIONADA DE COORDENACAO DE CURSO, versando que na oportunidade havia **uma FCC livre**.
- Relação FCCs e FGs UNIR (1224523) – Que versa sobre FCC e FG-1, acrescentando a informação anterior Relatório FUC (1223456), a existência de: **3 FG-1 Livres; 3 FG-2 Livres; e 2 FG-3 Livres**.
- Relatório de FGs (1225684) – do qual consta as FG’s, CD’s e FCC’s bem como suas distribuições por órgão da UNIR, relatório do SIORG – Relatório Dinâmico.
- Demonstrativo de Distribuição das FGs 1 (1225687) com demonstrativos das FG’s ocupadas
- Despacho CPlan (1225741), consta acesso ao Manual de Estruturas Organizacionais do SIORG
- Despacho PROGRAD (1227108), consta a relação das FCC’s dos cursos de graduação, bem como elucidada que no Manual de Estruturas Organizacionais do SIORG é apontado que:

7.3 Orientações gerais para elaboração de regimento interno das instituições federais de ensino

A Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, detalhada no item 5.8.1 deste Manual, destina-se a servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino. Esta função não pode exercer nenhuma atividade de uma unidade administrativa, como licitar, comprar, assinar ponto ou férias. O Coordenador de Curso pode acumular várias coordenações, mas só pode fazer jus a

uma função. Por não ser uma unidade administrativa, não espelha na estrutura organizacional, de modo que suas funções são alocadas na unidade superior correspondente. https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/defeso/manual-de-estruturas-organizacionais-do-poder-executivo-federal/arquivos/manual-de-estruturas-organizacionais_2edicao.pdf/view.

- Despacho DPG (1230016), consta as FCC's dos cursos de Pós-Graduação STRICTO SENSU

Importante frisar a deliberação da comissão que preconiza “dado a ciência de que há o interesse da Reitoria em propor uma comissão para pensar a estrutura organizacional da UNIR, solicitamos que esta comissão seja encerrada, e que os trabalhos sejam direcionados à comissão que será constituída” foi acolhida pela reitoria, conforme elucidado no Despacho VR-UNIR (1234777)

No dia 06/02/2023 foi realizado reunião de trabalho da qual se gerou o Relatório Final CONSEA (1242676), conforme destacado no próprio relatório final seria importante o parecer da Procuradoria Federal da UNIR, que foi inserido.

Desta forma se apresenta os dados do Parecer n. 00102/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU (1243477), e em virtude de haver divergências em relação ao Relatório Final CONSEA (1242676), foi inserido novo Requerimento CONSEA (1243804), no intuito de mitigar as divergências, e a PF-UNIR emitiu, neste sentido, a Nota n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1263176)

Parecer n. 00102/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU (1243477)	Requerimento CONSEA (1243804),	Nota n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1263176)
<p>Cabe ressaltar, contudo, que apenas as atividades poderão ser exercidas de forma cumulativa, não sendo lícito o recebimento acumulado de retribuição financeira a título de FG e FCC, nos termos do §2º, do artigo 7º, já mencionado: <i>É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.</i></p> <p>portanto, que é possível acumular as funções inerentes à chefia de departamento com as de coordenação de cursos de graduação e de pós-graduação. Contudo, o Chefe de Departamento apenas poderá receber a FCC se também, cumulativamente, exercer a coordenação de cursos, diante do disposto no referido artigo 7º, da Lei n.º 12.677, de 2012.</p>	<p>Em face as divergências entre o Relatório Final CONSEA (1242676) e o Parecer n. 00102/2023/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU (1243477), solicito, enquanto conselheiro do CONSEA/CONSUN, citando parte do parecer da PF item "19. Convém transcrever as orientações gerais traçadas pelo Manual de Estruturas Organizacionais do SIORG" qual o significado do texto do referido "Manual de Estruturas Organizacionais" do SIORG, que preconiza:</p> <p>7.3 Orientações gerais para elaboração de regimento interno das instituições federais de ensino</p> <p>A Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, detalhada no item 5.8.1 deste Manual, destina-se a servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.</p> <p>Esta função não pode exercer nenhuma atividade de uma unidade administrativa, como licitar, comprar, assinar ponto ou férias. O Coordenador de Curso pode acumular várias coordenações, mas só pode fazer jus a uma função. Por não ser uma unidade administrativa, não espelha na estrutura organizacional, de modo que suas funções são alocadas na unidade superior correspondente. Diante dos dados supracitados solicito que a SECONS encaminhe pedido de reanálise dos dados à PF-UNIR, verificando se pode haver alguma mudança no entendimento apresentado pela PF da UNIR.</p>	<p>1) “Análise da Procuradoria Federal sobre as características das FG e FCC, elucidando se servidores que executam atividades próprias das FG podem ser remunerados com FCC”, Do que foi exposto neste tópico, verifica-se que os requisitos para a concessão da FCC são mais restritivos em relação aos da FG, de maneira que a FCC apenas poderá “ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu,” regularmente instituídos no âmbito da UNIR. Assim, é vedada a percepção de FCC por servidores que desempenhem funções diversas das especificadas para esta retribuição.</p> <p>6. Com isso é possível concluir que somente servidores podem perceber a FCC atendidos os requisitos:</p> <p>a) Desempenhe atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu; e</p> <p>b) Não perceba por duas funções (FG), cumulativamente, e sim somente por uma delas; e</p> <p>c) Não exerça atividades administrativas como licitar, comprar, assinar ponto ou férias.</p>

Após os apontamentos da Nota n. 00010/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1263176), a comissão compreende que fica elucidado a questão, estando agora o Relatório Final CONSEA (1242676) apto às deliberações necessárias que fora instituído à esta comissão. Como segue:

Compete ao CONSEA o estudo e **apontamento em termos acadêmicos e não os**

estruturais, neste sentido, se pontua que o estudo demonstra que as FCC não devem ser utilizadas para remuneração de atividades administrativas, e mais, é proibido que o servidor que receba FCC execute atividades administrativas, como segue:

1) Em face ao que preconiza [LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012](#).

Art. 7ºA, Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, **exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.**

§ 1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#), e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a [Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008](#).

§ 2º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

2) O [Manual de Estruturas Organizacionais](#) do SIORG, deixa claro que:

7.3 Orientações gerais para elaboração de regimento interno das instituições federais de ensino

A Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, detalhada no item 5.8.1 deste Manual, **destina-se a servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.**

Esta função não pode exercer nenhuma atividade de uma unidade administrativa, como licitar, comprar, assinar ponto ou férias. O Coordenador de Curso pode acumular várias coordenações, mas só pode fazer jus a uma função. **Por não ser uma unidade administrativa**, não espelha na estrutura organizacional, de modo que suas funções são alocadas na unidade superior correspondente.

Neste sentido, não compete ao CONSEA deliberar sobre a estrutura organizacional da UNIR, compreende-se claramente que esta função é do CONSAD. Aqui se aponta que o CONSEA é o órgão cuja finalidade é zelar pelas atividades acadêmicas/pedagógicas desta instituição de ensino superior, vislumbra-se, portanto, que as FCC's que tem por finalidade ser um aporte para a função de coordenação destas atividades possam ser devidamente utilizadas.

A Universidade Federal de Rondônia tem em sua estrutura as FG's e as CD's que devem ser utilizadas para espelhar a estrutura administrativa, uma vez que esta utiliza de forma incorreta as FCC's, se afeta profundamente o objetivo desta IES que é a educação superior.

O [DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2010](#) que "Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG" precisa, realmente, fazer parte das rotinas e da forma como pensamos a administração pública, neste sentido, é necessário pensar URGENTEMENTE O ESTATUTO E O REGIMENTO GERAL da UNIR.

Conforme se observa, as atividades dos dois cargos/funções são incompatíveis entre si – Coordenação de Curso e Chefia de Departamento – e, por isso, a comissão aponta para a conclusão com os devidos encaminhamentos.

III. CONCLUSÃO

Em observância à [LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#):

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Importante ressaltar que mesmo a Procuradoria Federal, apresentou, em primeiro momento, o entendimento de que os servidores podem acumular as atividades, o que é prática na UNIR. Constata-se que os servidores são orientados a exercer a Chefias de Departamentos e a Coordenação de Cursos, conforme se observa do Regimento Geral da UNIR "**Art. 42** Ao Chefe de Departamento, compete: [...] X - Coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;". Todavia, nesse processo se demonstrou que há a proibição expressa na [LEI Nº 12.677, DE 25 DE JUNHO DE 2012](#), Art. 7ªA, corroborado pelo enunciado do [Manual de Estruturas Organizacionais](#) do SIORG, tópico 7.3 Orientações gerais para elaboração de regimento interno das instituições federais de ensino, devendo este Conselho Superior Acadêmico dar os encaminhamentos necessários para a correção das irregularidades apontadas.

Ressalta-se a legislação mencionado é posterior ao que foi consignado no Estatuto da UNIR sobre o tema.

Encaminhamentos:

a. Encaminhar processo para a Reitoria no intuito de que sejam adotadas as medidas legais e necessárias para a implementação das atividades específicas das FCC's.

b. Encaminhar o processo ao CONSAD sobre a necessidade URGENTE de observar que é vedado "à acumulação ilegal de cargos está prevista no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal e nos artigos 118 a 120 da Lei nº 8.112, de 1990."

c. Encaminhar à COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO com solicitação de posicionamento sobre a estrutura atual, bem como apontamentos de exigências legais que precisam ser priorizadas para a reestruturação da UNIR no âmbito do SIORG.

d. Encaminhar sobre a necessidade de constituir comissão de desenvolvimento pedagógico na UNIR em consonância ao compromisso do CONSEA em conduzir os coordenadores de cursos ao novo movimento de aproximação às atividades pedagógicas apontadas no PPI do PDI institucional.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Presidente da Comissão**, em 16/03/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Conselheiro(a)**, em 16/03/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Membro da Comissão**, em 16/03/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 17/03/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1273652** e o código CRC **1C31E27D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.015634/2022-69

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)	
Assunto:	Comissão para esclarecimento das discussões relacionadas às atividades/características previstas às FCCS/Coordenação de curso.
Parecer:	8/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Relatores:	Conselheiros Odirlei Arcângelo Lovo, Osmar Siena, Claudemir da Silva Paula e Adilson Siqueira de Andrade.

Decisão do Plenário:

Na 140ª sessão, em 18/07/2023 (1419918), por unanimidade de votos favoráveis, o Pleno aprovou o parecer em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/07/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425652** e o código CRC **317495D0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003791/2023-11
INTERESSADO: CONSELHO DO CAMPUS DE GUAJARÁ MIRIM, CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO *CAMPUS* JORGE VASSILAKIS DE GUAJARÁ-MIRIM

institucionalização do Regimento Interno do Conselho do *Campus* Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

No processo constam: Minuta de Resolução CONSEC-GM (1288803); E-mail CONSEC-GM (1284573); Parecer 3 (1289014); Ata do CONSEC-GM (1295131); Despacho CONSEC-GM (1295132); Despacho SECONS (1300249); E-mail SECONS (1305825); Despacho CamGR (1306519); E-mail SECONS (1309323); E-mail CamGR (1354084)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo é referente institucionalização do Regimento Interno do Conselho do *Campus* Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim. O documento foi atribuído para parecer ao conselheiro do Consec-GM, José Otávio Valiante no dia 15 de março de 2023. O conselheiro apresentou um parecer (1289014) favorável, na 8ª sessão extraordinária do conselho de campus de Guajará-Mirim (CONSEC-GM), no dia 24 de março de 2023, de modo a ser aprovado por unanimidade, conforme constado em ata (1295131).

O parecer (1289014) destaca que o regimento apresentado está de acordo com a Resolução 29/CONSUN/2017, de 12/09/2017, especificamente o Art. 22 da supracitada Resolução, em que delibera sobre a composição dos Conselhos de Núcleos ou *Campus*, assim como simetria aos regimentos dos conselhos superiores desta IFES, como regimento do CONSEA e CONSAD.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer Favorável a institucionalização do Regimento Interno do Conselho do *Campus* Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim (CONSEC – GM)

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR GRATON ROMAN, Conselheiro(a)**, em 30/05/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360460** e o código CRC **29986898**.

Referência: Processo nº 23118.003791/2023-11

SEI nº 1360460



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003791/2023-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Regimento Interno do Conselho do Campus Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim.

Relator(a): Conselheiro Heitor Graton Roman

Decisão:

Na 225ª sessão extraordinária, em 20/06/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável "à institucionalização do Regimento Interno do Conselho do *Campus* Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim (CONSEC – GM)".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 22/06/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391183** e o código CRC **1D624103**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1360460) e o Despacho Decisório de nº 40/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1391183), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/06/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391190** e o código CRC **ACCEA016**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 19 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Conselho
do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003791/2023-11;
- Parecer 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Heitor Graton Roman (1360460);
- Deliberação na 225ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 20/06/2023 (1391183);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1391190);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2022 (1419918).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/07/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424168** e o código CRC **B648D791**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 549/2023/CONSEA, DE 19 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CAMPUS JORGE VASSILAKIS DE GUAJARÁ-MIRIM (CONSEC-GM)

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Composição

Art. 1º O Conselho do Campus Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim (CONSEC-GM), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais.

Art. 2º O CONSEC-GM compõe-se:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;

III – dos Chefes de Departamentos, diretamente integrados ao campus;

IV – de 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao campus;

V – de representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao campus;

VI – de 2 (dois) representantes docentes;

VII – de 1 (um) representante dos técnico-administrativos;

VIII – de 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º O Diretor de Campus tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º Na ausência do presidente e vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira de magistério superior.

§ 4º Os membros do CONSEC-GM constantes nos incisos II e III são ocupantes de função institucional, sendo eleitos por processos específicos.

§ 5º Os membros do CONSEC-GM constantes nos incisos IV a V terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos por seus pares e na hipótese do não preenchimento de vaga por regular processo eleitoral, permite-se uma recondução de mandato, desde que aprovada no CONSEC-GM.

§ 6º O membro constante no inciso VIII será eleito em sessão do CONSEC-GM, entre os nomes indicados pelos Conselheiros.

Art. 3º Cada Conselheiro eleito por seus pares terá seu suplente ou substituto legal, que o substituirá nos seus impedimentos legais e eventualidades, com direito a voz e voto, competindo ao Conselheiro comunicar sua ausência, em até quarenta e oito horas antes da sessão, à Secretaria da Direção, para permitir a convocação do respectivo suplente.

Art. 4º O processo de renovação dos Conselheiros será iniciado pelo Presidente do CONSEC-GM ou requerido pela categoria vinculada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º São atribuições do CONSEC-GM:

- I – deliberar sobre a política geral do campus;
- II – modificar o Regimento Interno do CONSEC-GM mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, em sessão especialmente convocada para este fim;
- III – compor, após consulta à comunidade universitária, as listas para indicação ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor, conforme disposições legais;
- IV – transmitir o cargo ao Diretor e ao Vice-Diretor;
- VII – apreciar, em grau de recurso, os processos cuja decisão tenha sido proferida pelos conselhos de departamentos;
- VIII – deliberar sobre o Plano de Ação Anual do campus;
- IX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do CONSEC-GM;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre com exposição de motivo ou a requerimento de dois terços dos membros com direito a voto;
- IV – exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;
- V – dar posse aos Conselheiros;
- VI – propor os Relatores das proposições e dos recursos à Plenária;
- VII – baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;
- VIII – aprovar a Ordem do Dia das reuniões;
- IX – rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- X – designar o Secretário do CONSEC-GM;
- XI – assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Conselheiro

Art. 7º Ao Conselheiro compete:

- I – conhecer o presente regimento;
- II – manter os dados de identificação e contato atualizados junto à Secretaria do CONSEC-GM;
- III – elaborar parecer quando atribuído pelo Presidente do CONSEC-GM, com prazo de 15 (quinze) dias;
- IV – comunicar com antecedência a seu suplente sua ausência em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A ausência em 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas em um mesmo ano, resultará em perda de mandato para os casos previstos no art. 2º, incisos de III a VII, ou

advertência escrita nos demais casos.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 8º Compete à Secretaria:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II – organizar para aprovação do Presidente, a pauta das sessões Plenárias;
- III – tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho e das comissões;
- IV – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- V – encaminhar, à Assessoria de Comunicação da UNIR, o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- VI – auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente em sessão;
- VII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou comissão e pela presidência do Plenário;
- VIII – encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- IX – elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
- X – propor o calendário anual das sessões ordinárias, para deliberação do Plenário;
- XI – manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho;
- XII – executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento das Comissões para Tarefas Específicas

Art. 9º Nas reuniões das comissões seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

Art. 10. Se a maioria dos membros integrantes da comissão discordar das conclusões do Relator, seu Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

Art. 11. As comissões e opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 12. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da comissão e pelo Relator e constará de duas partes:

- I – relatório: para exposição da matéria;
- II – análise e voto do Relator: para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 13. O Relator tem o prazo de até quinze dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do CONSEC-GM, para emitir parecer, podendo solicitar da comissão um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

§ 1º O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da comissão, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§ 2º A comissão deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão ordinária subsequente à que a distribuiu.

Art. 14. Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir a reunião de comissão a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva comissão.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Plenário

Art. 15. As sessões do CONSEC-GM serão:

I – ordinárias, a cada bimestre, desde que haja matéria deliberativa na Secretaria do CONSEC-GM, de acordo com a data estabelecida pelo calendário anualmente aprovado;

II – extraordinárias, convocadas de acordo com três possibilidades:

a) pelo Presidente, com exposição de motivos;

b) por dois terços dos membros votantes do Conselho, através de petição escrita;

c) por dois terços dos votantes em Plenário, em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos do inciso II, alíneas “b” e “c”, caso o presidente não a convoque em até sete dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC-GM reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias.

Art. 16. A sessão ordinária terá a duração normal de até duas horas e se dividirá em duas fases:

I – a primeira, de trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, comunicações e requerimentos de qualquer Conselheiro;

II – a segunda, reservada à Ordem do Dia, com a duração de uma hora e trinta minutos, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro;

§ 1º O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, a requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2º Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de três minutos na primeira fala e dois minutos na segunda, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 17. As sessões do CONSEC-GM serão públicas.

Parágrafo único. A presença dos Conselheiros será registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no perfil específico do CONSEC-GM e estará disponível antes do início dos trabalhos.

Art. 18. As sessões ordinárias terão início à hora determinada no Calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos.

§ 1º A Secretaria verificará, pela Lista de Presença, o número de Conselheiros presentes e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

Art. 19. Finda a Hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 20. Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas, com a antecedência mínima de setenta e duas horas no caso das sessões ordinárias.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do CONSEC-GM.

Art. 21. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia, anexada às respectivas ementas.

Parágrafo único. As matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas, com antecedência mínima de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias

Art. 22. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 23. Nas sessões solenes, será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 24. O Presidente submeterá ao Plenário a ata, logo após o encerramento da sessão.

§ 1º A ata será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata pelo prazo de dois minutos, apenas para requerer retificação.

§ 3º Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura do expediente.

Art. 25. De cada sessão lavrar-se-á uma ata no perfil do CONSEC-GM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão.

Art. 26. As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em minutas de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 27. A proposição será submetida a discussão ou votação com parecer pelo Relator ou comissão, com exceção dos casos aprovados por maioria no Plenário.

Art. 28. A iniciativa de projeto de Resolução será exclusivamente de Conselheiros.

§ 1º Os projetos de reforma deste Regimento dependerão da solicitação de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho, para serem incluídos na Ordem do Dia.

§ 2º Todo projeto de Resolução será lido no expediente e submetido a voto, no início da Ordem do Dia da mesma sessão, para ser considerado ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, se considerado objeto de deliberação, será encaminhado a um Conselheiro Relator ou comissão.

Art. 29. As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§ 1º Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer de um Conselheiro Relator ou comissão.

Art. 30. As moções, por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulações, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas ao Plenário, no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

Art. 31. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratam das seguintes matérias:

I – de Relator ou comissão, ou convocação de membro da comunidade universitária;

II – de renúncia de Conselheiros;

III – de informações a organismos universitários;

IV – de afastamento, por prazo determinado, dos representantes dos departamentos;

V – de suspensão de sessão;

VI – sessões solenes.

Art. 32. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

§ 2º Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º Rejeitado o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 33. A urgência, definida pelo Plenário, implica em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a quórum, especial ou não.

Art. 34. Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 35. Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e obtido parecer do Relator ou comissão.

Art. 36. A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado em artigo, título ou capítulo.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 37. Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido ao plenário para aceite ou rejeição.

Parágrafo único. O projeto será votado sem prejuízo das emendas.

Art. 38. As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas a votação na mesma sessão.

Parágrafo único. Não é limitado o tempo da palavra ao Relator.

Art. 39 São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

§ 2º A votação nominal será procedida por requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros pela Lista de Presença e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

§ 4º A votação por escrutínio secreto será feita por chamada nominal em sessões presenciais, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três escrutinadores e, em seguida, inutilizadas, de maneira a impedir sua posterior identificação.

§ 5º Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 40. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, qualquer que seja o processo utilizado, da maioria absoluta dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a mesma, este Regimento exigir quórum especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§ 2º Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse do Presidente este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos deste Regimento.

Art. 41. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator ou comissão.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

§ 3º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 42. Todos os pronunciamentos do presente Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão pareceres, atos decisórios e minutas de resoluções, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Terão a forma de atos decisórios pronunciamentos referentes a recursos, representações, consultas e perda de mandato de membro do presente Conselho.

Art. 43. Os recursos previstos em minutas resoluções do presente Conselho, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá ao Relator ou comissão, para emissão de parecer no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da aprovação no CONSEC-GM, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

Art. 44. A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de setenta e duas horas, podendo este ser prorrogado a critério do Relator ou comissão, conforme o caso, mas sempre mediante requerimento escrito.

Art. 45. Aplicam-se aos recursos, supletivamente as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. O comparecimento às sessões do Plenário e das comissões é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do CONSEC-GM, sendo garantidas ao Conselheiro que residir fora do fórum das sessões, as condições necessárias à participação nas atividades.

§ 2º Os Conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC-GM, não terão prejuízo em suas atividades de ensino, relativas a frequência e avaliações, devendo os departamentos de cursos garantir-lhes o cumprimento do presente artigo.

Art. 47. Os casos omitidos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.